



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAR/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ESTRATÉGIA, RISCOS, TRANSPARÊNCIA, CESSÃO DE ESPAÇO, AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES (EXCETO DE TI E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), DIÁRIAS E PASSAGENS, AJUDA DE CUSTO (EXCETO AUXÍLIO-MORADIA), PERÍCIAS JUDICIAIS E PATRIMÔNIO. ATENDIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar parcialmente atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, as deliberações prolatadas no acórdão SJT-A-2301-65.2018.5.90.0000. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, com abertura de novos prazos para o cumprimento das deliberações não cumpridas acréscimos.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, contemplando as áreas de gestão administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de espaço, físico, das aquisições/contratações (exceto às relativas à tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

engenharia), das diárias e passagens, da ajuda de custo (exceto auxílio-moradia), das perícias judiciais e do patrimônio.

O acórdão sob monitoramento, proferido pelo Plenário deste Conselho, decidiu, por unanimidade:

homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada “in loco” no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 04 a 08 de junho 2018, referente à área de Gestão Administrativa, determinando-se ao Tribunal auditado a adoção das providências necessárias a fim de dar cumprimento às medidas saneadoras homologadas, constantes nas propostas de encaminhamento apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD/CSJT, observando-se os termos e prazos estabelecidos, oficiando-se ao Desembargador Presidente do mencionado Tribunal.

Brasília, 26 de outubro de 2018.

DESEMBARGADORA AUXILIADORA RODRIGUES

Conselheira Relatora

(negritos no original)

A Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – SECAUD/CSJT elaborou o relatório de monitoramento dessa Auditoria, sendo submetido à consideração da Presidência deste Conselho, e, em seguida, distribuído a esta Desembargadora Conselheira para fins de relatoria.

Conclusos os autos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de Monitoramento – do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão de CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, encontra previsão no art. 90 do Regimento Interno deste Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Desta forma, com supedâneo no disposto no artigo 90 do RICSJT, CONHEÇO do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II - MÉRITO

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, o qual se circunscreve à área de auditorias, foi instituído com a finalidade de verificação, pela Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SECAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas no acórdão prolatado nos autos do processo de avaliação de obra CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000 (publicado no DEJT em 05/11/2018), acerca das áreas de gestão administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de espaço, físico, das aquisições/contratações (exceto às relativas à tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de engenharia), das diárias e passagens, da ajuda de custo (exceto auxílio-moradia), das perícias judiciais e do patrimônio.

De saída, registra-se que o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 88.019.610,93 (oitenta e oito milhões, dezenove mil, seiscentos e dez reais e noventa e três centavos), referente à soma dos valores dos contratos e dos bens materiais administrados que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Basicamente, o acórdão ora monitorado homologou integralmente o relatório final da auditoria realizada "in loco" no TRT da 7ª Região, no período de 04 a 08 de Junho de 2018, referente à área de Gestão Administrativa, determinando-se ao referido Regional a adoção das seguintes providências:

1. No prazo de 90 dias:

- a. aperfeiçoe o seu processo de gestão de materiais, de maneira a garantir eficiência dos procedimentos de desfazimento de bens e do inventário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

b. promova o saneamento do depósito de patrimônio, por meio do desfazimento dos bens inservíveis em estoque;

c. reavalie a necessidade de manutenção do Contrato de Locação n.º 45/2012, tomando por base os custos de sua manutenção e a existência de soluções mais vantajosas à Administração.

d. promova estudos baseados em gestão de risco, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob sua responsabilidade;

e. garanta que todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que para uso imediato, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar, tempestivamente, os autos do processo e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA);

2. atente-se, por ocasião da realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro;

3. proceda, a cada resultado decorrente do Inventário Anual, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas (Sistemas Patrimonial e SIAFI), sobretudo quanto aos bens em processo de localização.

4. proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

O atendimento desses itens e seus desdobramentos foi objeto do Relatório de Monitoramento pela SECAUD – Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT – junto ao TRT da 7ª Região, passando-se, pois, à sua análise destacada:

1) DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Foi constatado que a gestão da estratégia do Regional estava defasada e incompleta com as Resoluções 283/2008 e 189/2010 do próprio Tribunal, gerando a necessidade da reformulação da política em Firmado por assinatura digital em 02/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

epígrafe, com destaque à transparência, ao envolvimento das partes interessadas, às etapas da formulação, desdobramento, avaliação e revisão, além da explicitação das instâncias internas de governança.

o Regional cumpriu a contento o item mediante a expedição do Ato TRT7 GP n. 168/2018 que instituiu modelo nos moldes como exigido na auditoria, e enseja o aprimoramento da capacidade de avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho da gestão.

2) DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS

Na auditoria ora *sub examine* foi observado que em todas as unidades judiciárias, seja da capital ou do interior, o pagamento das perícias se dava quase sempre pelo teto estabelecido pelo art. 3º da Resolução CSJT n. 66/2010, isto é, R\$ 1.000,00, apesar de existir intervalo de honorários variando de R\$ 350,00 a R\$ 1.000,00 para engenharia e medicina e de R\$ 80,00 a R\$ 200,00 nas demais áreas, conforme art. 123 da Consolidação de Provimentos do Regional.

De outro lado, a ausência do rol de peritos nas diversas áreas técnicas também criava dificuldades para os magistrados escolherem o profissional mais qualificado para o serviço.

Também inexistia publicação de edital de credenciamento/cadastramento para determinar o pagamento de honorários periciais.

Diante disso, exigiu-se do Regional:

a) que realizasse estudos para identificar necessidades e requisitos para a contratação de experts, além de observar, no caso de beneficiários da Justiça Gratuita, os valores pagos pelo mercado e por outros ramos do Poder Judiciários pelas perícias com mesmas características.

Passados 1 (um) um ano e 10 (dez) meses depois, observa-se que a Corte monitorada realizou o estudo proposto no item "a",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

com a instituição da comissão pela Portaria da Presidência TRT7 n. 361/2018, cujos resultados encontram-se em documentos anexados aos presentes autos, cumprindo a deliberação desse CSJT.

b) que publicasse edital fixando os requisitos a serem cumpridos, a partir dos estudos exigidos no item anterior.

Porém, em relação à publicação do Edital, o tribunal não o expediu, alegando que deveria aguardar a confecção do módulo Assistência Judiciária Gratuita (AJG-JT) a ser implantado no SIGEO/JT, já que o Ofício Circular CSJT.SETIC n. 30/2017 impede o desenvolvimento de soluções locais de TI quando há solução nacional pendente.

Na verdade, a deliberação trata de uma mera publicação de edital, não necessariamente exigindo solução de TI para torná-la possível, o que leva a **considerá-la descumprida**, e ensejando nova deliberação para o **TRT 07 publique o edital em 90 dias, tendo por base os estudos da comissão instituída pela Portaria da Presidência TRT7 n. 361/2018.**

c) que estabelecesse Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC)

O mesmo motivo do item anterior - ausência de solução de TI - foi argumentado pelo Tribunal para não cumprir o presente aspecto, o que não pode ser admitido, já que - como suscitou a SECAUD - uma mera planilha eletrônica já serve como ferramenta suficiente à implantação de tal cadastro, ensejando reconhecer pelo seu descumprimento.

Assim, acolhe-se a proposta de encaminhamento para **determinar ao TRT da 7ª Região que estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).**

d) abster-se de acumular as requisições de pagamento de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

A acumulação de pagamentos em favor de um mesmo perito, acaba por atentar contra a ordem cronológica das requisições de pagamento estabelecida pelo art. 124 da Consolidação de Provimentos do TRT.

Em resposta a esse tópico, a Corte afirmou que procedeu à agilização dos processos de pagamento, reduzindo, inclusive, sua quantidade, fato que foi comprovado pelo SECAUD neste monitoramento, e que levou à redução da incidência de juros e correção monetária que onerava o erário pela mera falta de eficiência administrativa.

Porém, tal melhoria ainda não resultou no cumprimento desse item, porquanto o objeto da auditoria foi a obediência à ordem cronológica das requisições como dispõe a Consolidação dos Provimentos do TRT.

Assim, tem-se como não cumprido esse tópico, **determinando-se ao TRT da 7ª Região que estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).**

3) DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS - CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

a) Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, formalize a celebração de Termo de Cessão de Uso com o SINDSSÉTIMA

A determinação foi **cumprida** conforme documento encaminhado à SECAUD e devidamente juntado a estes autos.

b) Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores, do período de abril/2016 a dezembro/2017, devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pela cessionária Caixa Econômica Federal

Na Auditoria realizada em junho de 2018 não foram apresentados os comprovantes do período acima. Porém, o TRT carreou aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

presentes autos os documentos comprobatórios do período exigido, tendo-se por **cumprida** a determinação.

c) Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, revise o Termo de Cessão celebrado com a CAACE (Caixa de Atendimento dos Advogados do Ceará), visando adotar o caráter oneroso e precário do uso da área ocupada no edifício Autran Nunes, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011

O TRT descumpria a referida resolução ao não cobrar a cessão do espaço à CAACE.

Porém, o Termo de Cessão de uso foi revisado pelo Regional, com adoção do caráter oneroso e precário da área utilizada pela CAACE, além de ter comprovado o pagamento das taxas de ocupação dos exercícios de 2016 e 2017, pelo que se compreende pelo **cumprimento** deste ponto também.

4) FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere a:

- 1) Requisitos da contratação;**
- 2) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;**
- 3) Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;**
- 4) Descrição da solução como um todo, considerando os materiais necessários a solução, a partir da avaliação de riscos, custos e benefícios;**
- 5) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;**
- 6) Declaração da viabilidade ou não da contratação;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

7) Modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado limpo.

O TRT 07 informou que após a ciência do acórdão proferido na CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, ora sob monitoramento, realizou uma única licitação de serviços (de jardinagem), sendo observada, na etapa de planejamento, a Instrução Normativa MPDG n.º 05/2017, o que leva ao reconhecimento do atendimento dos itens 1 a 5 acima, inclusive com a documentação trazida à colação pelo Regional.

Quanto ao item 6, a CCAUD informou no relatório de monitoramento que *o requisito de viabilidade ou não da contratação não se aplica ao contrato de jardinagem*. Já para o item 7 afirma a CCAUD que *ao se analisar o Termo de Referência - Jardinagem, anexo I, evidencia-se o cumprimento da respectiva determinação*.

Assim, tem-se por cumpridos todos os subtópicos de 1 a 7, levando ao **cumprimento** integral do item "a".

b) Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar Termo de Referência com as seguintes proposições:

- 1) registro de preços baseadas em tabelas referências, com previsão de reajuste ordinário dos preços a cada contratação;**
- 2) execução de serviços excepcionais sem o detalhamento dos locais de execução e as estimativas de ocorrência.**

Constam do relatório de monitoramento as providências adotadas pelo TRT 07 para cumprir esse item, *verbis*:

O Tribunal Regional apresenta, como evidência, o Termo de Referência da nova Ata de Registro de Preços de Manutenção Predial, que é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

objeto do PROAD n.º 3028/2019, ainda em instrução processual e não licitado. Esclarece que os preços serão fixos e vinculados a um conjunto exclusivo de tabelas de preços públicos da época da elaboração da licitação (SINAPI, SEINFRA, etc.), não adotando mais a prática do reajuste ordinário dos preços unitários a cada contratação.

Apresenta também no documento do Termo de Referência do aludido PROAD, evidências de que todos os locais das unidades do Regional na Capital e no Interior estão discriminados com seus respectivos endereços e distâncias de deslocamento de Fortaleza. Essas informações irão compor o Edital de licitação, bem como demonstrarão as estimativas mínimas e máximas para cada serviço discriminado na Planilha Orçamentária, que compõe o TR, para evitar o surgimento de serviços excepcionais ao contrato.

O Regional comprovou o cumprimento com documentação colacionada a estes autos, de forma que a SECAUD considerou **cumprida** a deliberação, juízo ao qual esta Relatora se associa.

5) FALHA NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

1) assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993;

2) abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;

3) abster-se de exigir vistoria prévia para efeito de participação em certame, sem a possibilidade de substituição por declaração formal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão prestados os serviços, ressalvadas a situações em que for imprescindível à caracterização do objeto;

4) abster-se de realizar processo licitatório para registros de preços sem a indicação dos itens de produtos a serem contratados, das quantidades mínimas e máximas para aquisição e do custo estimado, nos termos do artigo 2º, inciso II, e artigo 9º, incisos II e IV, do Decreto n.º 7.892/2013.

O TRT-7 cancelou a última Ata de Registro de Preços de Manutenção Predial, mediante o despacho da Diretoria-Geral em 05/11/2018. Afirmou a SECAUD:

Dessa forma, para expor as evidências do atendimento pelo TRT de todas as recomendações apresentadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, apresentou-se o Termo de Referência da nova Ata de Registro de Preços de Manutenção Predial, que é objeto do PROAD n.º 3028/2019, ainda em instrução processual e não licitado.

(...)

As medidas adotadas pelo TRT, comprovada por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

Assim, em conformidade com a SECAUD, se considera **cumprida** integralmente esta deliberação.

b) Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, adote, para o Processo Administrativo n.º 752/2017, as seguintes providências:

1) proceda ao cancelamento das Atas de Registro de Preços realizadas por meio do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, por afronta ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

art. 15, § 7º, incisos II, da Lei n.º 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013;

2) Proceda à revisão dos contratos decorrentes das Atas de Registros de Preços originárias do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, de maneira que os custos unitários dos materiais/serviços adquiridos não sejam superiores aos previstos nas tabelas referenciais vigentes no mês da apresentação da proposta pela contratada.

Veja-se o que consta do relatório de monitoramento quanto a este item:

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região respondeu que:

Houve o cancelamento das Atas de Registro de Preços por meio do Despacho da Diretoria-Geral, em 5/11/2018, fl. 1.067 do Processo Administrativo TRT7 n.º 752/2017.

Quanto à revisão dos contratos da ARP de manutenção predial, aplicou-se o entendimento estabelecido com a Assessoria Jurídica Administrativa e a Diretoria-Geral do Tribunal Regional, na reunião com os Auditores do CSJT, em que se recebeu a orientação de que novas ocorrências da ARP de manutenção predial, abertas a partir de 6/6/2018, deveriam ter os preços dos serviços comparados entre a tabela SINAPI da data do Termo de Referência e a tabela SINAPI vigente, utilizando o valor a menor.

Considerando que a versão aprovada do termo de referência da referida ARP foi elaborada em 14/11/2017, utilizou-se o preço de cada serviço a menor da planilha

orçamentária (comparando a tabela SINAPI 10/2017 com a atual da Ocorrência), nas ocorrências 4-lote1 – REPAROS GERAIS NO COMPLEXO ALDEOTA, R\$ 21.161,12 (Empresa Monte Horebe Construções), Ocorrência 5-Lote1 REPAROS GERAIS NA COBERTA DA VARA DE MARACANAÚ R\$ 102.579,33 (Empresa Monte Horebe Construções), e Ocorrência 1 Lote 2 - REPAROS NA VARA DO TRABALHO DE IGUATU, R\$ 103.174,06 (Empresa C Menezes Engenharia Ltda.).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Dessa forma, as ocorrências abertas anteriormente da reunião com os Auditores do CSJT, dia 6/6/2018, foram revistas, comparando a tabela SINAPI do contrato com a tabela SINAPI à época da elaboração do Termo de Referência, em que apresentou o resultado de uma economicidade ao erário de R\$ 7.023,48, apesar de ter sido adotado o critério original de preços da ARP.

As Ocorrências que estavam em trâmite durante a auditoria passaram a adotar o critério recomendado pelos Auditores do CSJT, do uso do menor preço identificado entre as tabelas SINAPI e, após 5/11/2018, com o cancelamento da ARP de Manutenção Predial (Processo Administrativo n.º 752/2017), não houve mais nenhuma ocorrência.

Em função desse quadro, comprovado mediante documentação carreada aos autos pelo Regional, a SECAUD considera **cumpridas** as deliberações, o que é ratificado por esta relatora.

6) FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

a) Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias, estabeleça processo de trabalho com vistas à padronização das instruções processuais relativas às matérias de gestão contratual, atentando-se para os seguintes elementos:

- 1) padronização dos procedimentos considerando a motivação da instrução;**
- 2) manutenção cronológica dos registros relativos à execução contratual;**
- 3) controle centralizado das decisões afetas à execução contratual;**
- 4) inclusão nos autos dos comprovantes de lançamento no SIAFI, de maneira a favorecer a transparência e o accountability.**

Veja-se o que consta do relatório de monitoramento quanto a este item:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Em resposta à RDI n.º 128/2019, o TRT da 7ª Região respondeu que:

Foi publicada a Portaria DG n.º 582/2019, que constituiu grupo de estudo com o objetivo de “estabelecer processo de trabalho com vistas à padronização das instruções processuais relativas às matérias de gestão contratual”, devendo observar as disposições das alíneas “a” a “d”.

Além dessa providência, especificamente quanto à alínea “d”, a Divisão de Orçamento e Finanças passou a anexar aos processos administrativos os comprovantes de pagamento retirados diretamente do sistema SIAFI, apesar de sobrecarregar seu deficitário quadro de servidores, a Seção de Pagamento de Bens e Serviços e Programas Sociais, setor responsável pelos pagamentos, prejudicada pela aposentadoria de 75% de seus servidores, só conseguiu implementar a referida medida a partir de 1º de junho de 2019.

A SECAUD considera **cumpridas** as deliberações conforme comprovantes mediante documentação carreada aos autos pelo Regional, votando esta relatora da mesma forma, portanto, pelo **cumprimento** das determinações deste item pelo TRT 07.

b) Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias, formalize os devidos termos contratuais sempre que a contratação resultar em obrigações futuras, independentemente do valor das contratações, inclusive nas contratações em vigência.

A SECAUD afirmou quanto a este item:

Constatou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do Processo n.º 752/20017, celebrou Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais, fixando como critério de formalização de instrumento contratual, a cada utilização da Ata de Registro de Preços, o valor acima de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), conforme item 8.3 do termo de referência.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

O TRT informou que elaborou os respectivos termos contratuais nos moldes da determinação, inclusive encaminhou os contratos evidenciando os devidos ajustes.

(...)

As medidas adotadas pelo TRT, comprovada por meio das evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

Em harmonia com a SECAUD, considera-se **cumprido** também este ponto.

c) Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias, aperfeiçoe os mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.

A SECAUD informou que:

O TRT informou que foi promovida reunião, em agosto de 2018, com diversos gestores de contratos para discutir os impactos do EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) no fluxo do processo de pagamento de fornecedores, notadamente em relação àqueles que prestam serviços com mão de obra residente.

Desse modo, foram estabelecidas providências a serem adotadas para o atendimento das recomendações propostas na Auditoria do CSJT, em 2018, visando mitigar riscos futuros.

(...)

Verificou-se que, de fato, houve a reunião em que se discutiu sobre os impactos do EFD-REINF no fluxo do processo de pagamento de fornecedores. Entretanto, considera-se tal medida insuficiente para o cumprimento da determinação, tendo em vista que, uma Ata de Reunião (anotações) não é suficiente para garantir o efetivo aperfeiçoamento dos mecanismos de controle.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Desse modo, o TRT não comprovou a adoção do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, restando assim concluir pelo não cumprimento da determinação.

Esta relatora manifesta concordância com a manifestação da SECAUD, de forma que se tem como **não cumprida** a deliberação em comento, e gerando risco potencial de responsabilização solidária de déficit das contribuições previdenciárias, além de risco real de incidência de multas aplicáveis às retenções das contribuições previdenciárias.

Assim, **determina-se ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias, comprove o aperfeiçoamento efetivo dos mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.**

7) DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - PERSPECTIVA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

a) Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências, no prazo de 90 dias:

- 1) aperfeiçoe o seu processo de gestão de materiais, de maneira a garantir eficiência dos procedimentos de desfazimento de bens e do inventário;**
- 2) promova o saneamento do depósito de patrimônio, por meio do desfazimento dos bens inservíveis em estoque;**
- 3) reavalie a necessidade de manutenção do Contrato de Locação n.º 45/2012, tomando por base os custos de sua manutenção e a existência de soluções mais vantajosas à Administração;**
- 4) promova estudos baseados em gestão de risco, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob sua responsabilidade;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

5) garanta que todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que para uso imediato, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar, tempestivamente, os autos do processo e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA).

A auditoria realizada pela SECAUD constatou que o TRT 07 mantinha 4.500 bens no depósito vinculado à Divisão de Material e Patrimônio de Eusébio-CE, com 1.486,31m² de área, ao custo total anual de R\$ 343.177,92, armazenando bens inservíveis sendo a maioria de informática - 3.000, cujo processo de desfazimento (processo TRT7 n. 6.140/2011) já durava 7 anos.

Quanto aos imóveis, auditou-se que inexistia controle dos materiais de consumo utilizados para a sua manutenção, observando-se, ainda, a ausência de seguros (exceto em favor de veículos) para bens móveis, equipamentos e imóveis.

O relatório de monitoramento em exame resume as providências adotadas pelo TRT 07 para cumprir tais deliberações:

Quanto a alínea “a”, o Tribunal aprimorou os processos de Materiais.

Destacou-se, por oportuno, que foram concluídos os seguintes processos no exercício de 2018, PROAD n.º 2475/2016 (Desfazimento de Mobiliário e Equipamentos Diversos), Processo TRT7 n.º 0011/2018/ Processo TRT7 n.º 8451/2017-4 (Desfazimento de Bens Permanentes para Doação/Inutilização - Justificativa de Abandono), PROAD n.º 2.159/2018 (Desfazimento de Bens Permanentes para Doação/Inutilização - Divisórias e Arquivo Deslizante - Justificativa de Abandono), Processo TRT7 n.º 6610/2017-7 (Desfazimento de Veículos - Doação), Processo TRT7 n.º 6140/2011 (Desfazimento de Bens Permanentes de Informática).

Esses Processos, concluídos no exercício de 2018, resultaram no Desfazimento de 4.482 Itens.

No decorrer do exercício de 2019, foram iniciados diversos Procedimentos de Desfazimento de Bens Permanentes, PROAD n.º 102/2019, cuja arrecadação foi de R\$ 101.844,29, PROAD n.º 1483/2019,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

que restou frustrado, sem Lances, onde se providenciou a Doação dos aludidos Itens, e, por fim, PROAD

n.º 1606/2019, este desfazimento foi dividido em Bens Permanentes classificados como Antieconômicos, os quais foram destinados à Doação, e Bens Permanentes classificados como Irrecuperáveis, os quais foram destinados, inicialmente, ao Leilão.

Com esses Processos, em andamento no exercício de 2019, até o presente momento, conseguiu-se promover o desfazimento de 418 Itens.

No que tange ao item “b”, promoveu-se o saneamento do Depósito da DMLOG por meio dos desfazimentos acima mencionados e dentro dos próximos meses estará desocupando o espaço.

Quanto a alínea “c”, reavaliou-se a necessidade de manutenção do Contrato de Locação TRT7 n.º 45/2012 (Processo TRT7 n.º 4734/2012), pois quando de sua renovação somente o fez por mais 12 (doze) meses.

Sendo assim, o Tribunal realizou um Plano de Saneamento do Depósito da DMLOG e/ou Desocupação, com a previsão de efetuar vários procedimentos de desfazimentos de Bens Permanentes e buscou-se encontrar um novo espaço, dentro das dependências do Regional, para colocação dos itens ainda não desfeitos ao final do cronograma estabelecido no supracitado Plano.

Destaca-se, ainda, que, no procedimento de renovação contratual acima mencionado, pesquisaram-se preços de Locação em outros imóveis disponíveis no mercado, mas o valor da atual locação mostrava-se mais vantajoso.

A previsão inicial para desocupação do depósito era no início de setembro do ano em curso, contudo, mediante a frustração do Leilão Administrativo TRT7/DMLOG n.º 02/2019, provavelmente somente deverá ocorrer no final de setembro, antes do término do Contrato.

No que se refere à alínea “d”, propôs-se a nomeação de uma Comissão, destinada a promover os estudos baseados em gestão de riscos, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob responsabilidade do Tribunal, mediante o PROAD n.º 1604/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

A comissão ainda não apresentou seu relatório conclusivo, mas já vem realizando estudos, com vistas a viabilizar a contratação em comento.

Destacou-se que, em face das limitações orçamentárias impostas à Justiça do Trabalho, a contratação de seguro dos imóveis do Regional ficou para ser executada no 2º Semestre do ano em curso, desde que haja disponibilidade de recursos.

Por último, quanto à alínea “e”, o Tribunal informou que está anexando em todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que para uso imediato, os lançamentos realizados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), os quais passaram a integrar, tempestivamente, os autos dos Processos/PROASs, em consonância também com o Relatório de Movimentação Mensal do Almoxarifado (RMMA).

Por fim, o SECAUD concluiu quanto a esses cinco tópicos, que os três primeiros e o último foram considerados **cumpridos** e comprovados por meio da documentação colacionada.

Quanto ao item 4, afirmou que apesar de a Comissão não ter concluído o relatório de avaliação, o início dos estudos é suficiente como efetivo **cumprimento** da deliberação.

Em consonância com a SECAUD, esta relatora compreende pelo cumprimento do tópico todo.

b) Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências:

1) atente-se, por ocasião da realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro;

2) proceda, a cada resultado decorrente do Inventário Anual, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas (Sistemas Patrimonial e SIAFI), sobretudo quanto aos bens em processo de localização;

3) proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

O relatório de monitoramento pontuou quanto ao presente item, com base nas informações prestadas e documentação acostada pelo TRT 07:

A DMLOG buscou garantir perante as Comissões designadas, que a elaboração dos relatórios atinentes aos respectivos inventários observasse os prazos legais, o que foi efetivamente cumprido, conforme se pode verificar nos relatórios apresentados à Diretoria-Geral, anexados nos PROADs: 5138/2018, 7133/2018 e 3957/2018.

Em relação ao registro contábil das ocorrências identificadas, a Divisão de Material e Logística registrou no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), na conta “BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO”, e também providenciou o registro no Sistema de Administração do Governo Federal (SIAFI), na conta correspondente.

Destacou-se que, devido à limitação de recursos humanos na respectiva divisão, foram inicialmente registrados Bens Permanentes Não Localizados referentes às Varas do Trabalho da Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará, das Varas do Trabalho de Fortaleza, sendo providenciado, posteriormente, o registro das demais Unidades Administrativas e Judiciárias.

No que tange à abertura de processo de sindicância, a Divisão de Material e Logística providenciou inicialmente o saneamento dos Bens Desaparecidos, com novas tentativas de localização, por meio da Comissão de Inventário e de Vistorias da Seção de Cadastro de Bens (SCB) e Divisão de Material e Logística (DMLOG) nas diversas Unidades Administrativas e Judiciárias do Regional.

Efetivamente, a Comissão de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes (IFABP) conseguiu localizar muitos Bens Permanentes assinalados como “NÃO LOCALIZADOS” no Inventário Eletrônico/Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes (IVABP), exercício de 2018, e outros mais foram localizados após emissão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Relatório Conclusivo. Portanto, achou-se prudente realizar novas buscas antes de iniciar os procedimentos inerentes à apuração de responsabilidade.

Com efeito, as inconsistências acima mencionadas foram detectadas, inclusive pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Interno (SCI) do Regional.

No intuito de corrigir essas inconsistências, a Divisão está promovendo ações de sensibilização perante os gestores, para o correto preenchimento do Inventário Eletrônico.

Destaque-se, por oportuno, que já iniciou o Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes (IVABP), exercício de 2019, conforme se observa no PROAD n.º 4984/2019, no qual consta um cronograma.

Assim sendo, em face da constatação de que foram "Localizados" Bens Permanentes assinalados como "Não Localizados" e utilizando-se o Princípio da Razoabilidade, a Divisão optou por promover o Saneamento dos Bens Permanentes Desaparecidos. Após essas novas buscas, começou a instruir, via PROAD, procedimentos de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), para apuração de responsabilidade pelos Bens Permanentes "Não Localizados" ou extraviados, com vistas à obtenção do ressarcimento, quando devido.

De outra parte, cumpre ressaltar que a Divisão, em cumprimento às determinações do Acórdão, propôs a edição do Normativo, mediante o PROAD n.º 8357/2018, atinente aos Procedimentos de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), destinado à apuração de responsabilidade por extravios e/ou danos a Bens Permanentes de Pequeno Valor, inclusive porque a maioria dos Bens Permanentes "Não Localizados" enquadram-se nesta situação.

Publicado o Ato TRT7 n.º 11/2019, foram iniciados alguns PROADs atinentes à questão.

A SECAUD compreendeu pelo cumprimento de todos os desdobramentos desse item, pelo que esta Relatora se alinha ao relatório de monitoramento para entender pelo seu **cumprimento integral**.

Por fim, em resumo, tem-se que quanto às determinações constantes do Parecer Técnico n. 18/2017, aprovado pelo acórdão proferido Firmado por assinatura digital em 02/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

no processo CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, das 16 (dezesesseis), 12 (doze) foram cumpridas integralmente, 1 (uma) foi parcialmente cumprida, e 3 (três) ainda estão pendentes de cumprimento. Veja-se quadro sinóptico:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Acórdãos CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias, regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança.	X				
2. Realize, no prazo de 60 dias, estudos técnicos com vistas a identificar as necessidades detalhadas de contratação de peritos judiciais; os requisitos suficientes para garantir a contratação de profissionais qualificados; bem como, nos casos em que o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça e, por isso, com a utilização de recursos alocados no orçamento do TRT, os preços de mercado vigentes, inclusive em outros ramos do Poder Judiciário, de acordo com as características do laudo a ser elaborado; publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos a partir dos estudos técnicos supracitados;			X		
3. Estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC),					

Firmado por assinatura digital em 02/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, observando as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 233, de 13 de julho de 2016;				X	
4. Abstenha-se, sob pena de responsabilidade, de cumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional.				X	
5. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias: 1. formalize a celebração de Termo de Cessão de Uso com a SINDSSÉTIMA;	X				

6. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias: 1. faça constar dos autos a comprovação mensal de recolhimento dos valores, do período de abril/2016 a dezembro/2017, devidos a título de onerosidade e participação no rateio de despesa pela cessionária Caixa Econômica Federal;	X				
7. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias: 1. revise o Termo de Cessão celebrado com a CAACE (Caixa de Atendimento dos Advogados do Ceará), visando adotar o caráter oneroso e precário do uso da área ocupada no edifício Autran Nunes, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011;	X				
8. Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra: 1. abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

<p>conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere a:</p> <p>a) Requisitos da contratação;</p> <p>b) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;</p> <p>c) Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;</p> <p>d) Descrição da solução como um todo, considerando os materiais necessários a solução, a partir da avaliação de riscos, custos e benefícios;</p> <p>e) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;</p> <p>f) Declaração da viabilidade ou não da contratação;</p> <p>g) Modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado limpo.</p>					
<p>9. Determinar ao TRT da 7ª Região que, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra:</p> <p>1. abstenha-se de aprovar Termo de Referência com as seguintes proposições:</p> <p>a) registro de preços baseadas em tabelas referências, com previsão de reajuste ordinário dos preços a cada contratação;</p> <p>b) execução de serviços excepcionais sem o detalhamento dos locais de execução e as estimativas de ocorrência.</p>	X				
<p>10. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:</p> <p>1. aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:</p> <p>a. assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos</p>	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

<p>inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993;</p> <p>b. abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;</p> <p>c. abster-se de exigir vistoria prévia para efeito de participação em certame, sem a possibilidade de substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão prestados os serviços, ressalvadas a situações em que for imprescindível à caracterização do objeto;</p> <p>d. abster-se de realizar processo licitatório para registros de preços sem a indicação dos itens de produtos a serem contratados, das quantidades mínimas e máximas para aquisição e do custo estimado, nos termos do artigo 2º, inciso II, e artigo 9º, incisos II e IV, do Decreto n.º 7.892/2013.</p>					
<p>11. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 60 dias:</p> <p>1. Adote, para o Processo Administrativo n.º 752/2017, as seguintes providências:</p> <p>a. proceda ao cancelamento das Atas de Registro de Preços realizadas por meio do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, por afronta ao art. 15, § 7º, incisos II, da Lei n.º 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013;</p> <p>b. Proceda à revisão dos contratos decorrentes das Atas de Registros de Preços originárias do Pregão Eletrônico n.º 69/2017, de maneira que os custos unitários dos materiais/serviços adquiridos não sejam superiores aos previstos nas tabelas referenciais vigentes no mês da apresentação da proposta pela contratada.</p>	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

<p>12. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:</p> <p>1. estabeleça processo de trabalho com vistas à padronização das instruções processuais relativas às matérias de gestão contratual, atentando-se para os seguintes elementos:</p> <p>a. padronização dos procedimentos considerando a motivação da instrução;</p> <p>b. manutenção cronológica dos registros relativos à execução contratual;</p> <p>c. controle centralizado das decisões afetas à execução contratual;</p> <p>d. inclusão nos autos dos comprovantes de lançamento no SIAFI, de maneira a favorecer a transparência e o accountability.</p>	X				
<p>13. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:</p> <p>1. formalize os devidos termos contratuais sempre que a contratação resultar em obrigações futuras, independentemente do valor das contratações, inclusive nas contratações em vigência.</p>	X				
<p>14. Determinar ao TRT da 7ª Região que, no prazo de 90 dias:</p> <p>1. aperfeiçoe os mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.</p>				X	
<p>15. Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências:</p> <p>1. No prazo de 90 dias:</p> <p>a. aperfeiçoe o seu processo de gestão de materiais, de maneira a garantir eficiência dos procedimentos de desfazimento de bens e do inventário;</p> <p>b. promova o saneamento do depósito de patrimônio, por meio do desfazimento dos bens inservíveis em estoque;</p>	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

<p>c. reavalie a necessidade de manutenção do Contrato de Locação n.º 45/2012, tomando por base os custos de sua manutenção e a existência de soluções mais vantajosas à Administração.</p> <p>d. promova estudos baseados em gestão de risco, com vistas à avaliação, caso a caso, da necessidade de contratação de seguro para os imóveis sob sua responsabilidade;</p> <p>e. garanta que todas as aquisições de matérias de consumo, ainda que para uso imediato, sejam objeto de registro no sistema administrativo de gestão e almoxarifado, de forma a integrar, tempestivamente, os autos do processo e o Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA)</p>					
<p>16. Determinar ao TRT da 7ª Região que adote as seguintes providências:</p> <p>1. atente-se, por ocasião da realização dos inventários anuais de bens móveis e do almoxarifado, para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro;</p> <p>2. proceda, a cada resultado decorrente do Inventário Anual, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas (Sistemas Patrimonial e SIAFI), sobretudo quanto aos bens em processo de localização;</p> <p>3. proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.</p>	X				
TOTAL	12	0	1	3	0

Por todo o exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional da 7ª Região o cumprimento das medidas constantes do Relatório de Monitoramento e também na fundamentação desse acórdão, nos prazos fixados.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADORA AUXILIADORA RODRIGUES
Conselheira Relatora